

PROJETO DE LEI nº 007/2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

**ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS
DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em **8,15% (oito vírgula quinze por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da seguinte forma.

§ 1º – A partir de 1º de março de 2015, ficam reajustados em **7,15% (sete vírgula quinze por cento)** os valores da remuneração.

§ 2º – A partir de 1º de setembro de 2015, ficam reajustados em mais **1,00% (um por cento)**, os valores da remuneração.

§ 3º – Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão do reajuste, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º – Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º – A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 009/2015

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 007/2015, dispondo sobre a reposição dos salários do quadro de servidores municipais, a partir de 1º de março de 2015, extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e aos aposentados e pensionistas.

Através do SINSEMAR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon, foram realizadas diversas reuniões com vários setores da Municipalidade com o intuito de se discutir o dissídio coletivo dos servidores públicos Municipais visando a reposição de perdas e defasagens salariais, já tendo sido usual em nosso Município que o momento para se realizar tais debates aconteçam durante o mês de março de cada ano.

Esta Administração Municipal, como responsáveis atuais pelos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, na responsabilidade outorgada pela população rondonense, temos o compromisso e a responsabilidade de apresentarmos a reposição salarial aos servidores públicos de Marechal Cândido Rondon.

Cumpramos ressaltar que, desde o ano de 2009, já foram várias as conquistas outorgadas aos servidores municipais através de negociações envolvendo entidades de classe e representantes do Poder Executivo Municipal, sendo importante apontar que, desde 2009, já houve um avanço no ganho real em consideração aos aumentos salariais concedidos antes do exercício de 2009, uma vez que o índice do INPC acumulado desde 2009 alcançou cerca de 29,33% enquanto a reposição outorgada aos servidores beira os 44% de reajuste.

Para as alterações ora sugeridas, estamos levando em consideração diversos aspectos, onde destacamos:

- Os números de defasagem salarial apresentados pelo SINSEMAR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon;
- Considerando a média do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro/2014 a janeiro/2015 em 7,13% (sete vírgula treze por cento).

A partir destas questões apresentadas, após efetuar diversas reuniões com nossa equipe técnica, nossos assessores e a diretoria do SINSEMAR, concluímos que:

(Segue fl. 02)

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

a) A reposição salarial possível para esse momento, será de 8,15% (oito vírgula quinze por cento), sendo 7,13% (sete vírgula treze por cento) do INPC, acumulado de janeiro/2014 a janeiro/2015 e, mais 1,02% (um vírgula zero dois por cento) de recuperação real das perdas salariais em questão;

b) A reposição se dará em dois momentos, sendo 7,13% (sete vírgula treze por cento) do INPC mais 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de recuperação real das perdas salariais a partir do mês de março de 2015 e mais 1,00% (um por cento) de recuperação real das perdas salariais a partir do mês de setembro de 2015;

c) Em relação aos servidores que mesmo após a concessão do reajuste, ficarão com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação à este independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 13 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROELICH
Prefeito